

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000538/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036353/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006932/2011-00
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.004857/2010-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/11/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS, CNPJ n. 97.329.346/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVAIR CANDIDO DE FARIA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO, por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE RORIZ PONTES e por seu Diretor, Sr(a). JORGE TADEU ABRAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá os Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL / TRIÊNIO E QUINQUENIO

Aos motoristas é assegurado no mês de **maio/2011** um aumento de salário, conforme tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2010 e anteriores	12,00%
JUNHO/2010	11,00%
JULHO/2010	10,00%
AGOSTO/2010	9,00%
SETEMBRO/2010	8,00%
OUTUBRO/2010	7,00%
NOVEMBRO/2010	6,00%
DEZEMBRO/2010	5,00%
JANEIRO/2011	4,00%
FEVEREIRO/2011	3,00%
MARÇO/2011	2,00%
ABRIL/2011	1,00%

Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/2010 e abril/2011 poderão ser compensados, até os limites constantes da tabela.

As diferenças salariais advindas do reajuste salarial desta Convenção deverão ser quitadas no pagamento do mês de **julho/2011**.

Em 01 de maio de 2011, o salário base mensal dos motoristas que trabalham no setor da Indústria da Construção no Estado de Goiás e no Município de Itumbiara será de **R\$ 681,24 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)**.

Além dos reajustes salarial previsto, o trabalhador terá direito aos seguintes adicionais:

- a) 3% (três inteiros por cento) aos motoristas que completarem mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- b) 5% (cinco inteiros por cento) aos motoristas que completarem mais de 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

Os benefícios desta Cláusula não serão concedidos cumulativamente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2011, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) MORTE - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em caso de morte do empregado independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3) AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com o sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).

§1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

§2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDUSCON-GO

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 29 de março de 2011, as empresas da Indústria da Construção filiadas e associadas se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2011.

CAPITAL SOCIAL				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
FAIXA	DE		ATÉ	
01			R\$ 49.999,99	R\$ 104,22
02	R\$ 50.000,00		R\$ 199.999,99	R\$ 320,67
03	R\$ 200.000,00		R\$ 599.999,99	R\$ 534,38
04	R\$ 600.000,00		R\$ 2.499.999,99	R\$ 940,51
05	R\$ 2.500.000,00		R\$ 3.499.999,99	R\$ 1.209,23
06	R\$ 3.500.000,00		R\$ 4.499.999,99	R\$ 1.477,92
07	R\$ 4.500.000,00		R\$ 5.499.999,99	R\$ 1.743,95
08	R\$ 5.500.000,00		R\$ 9.999.999,99	R\$ 2.528,73
09	R\$ 10.000.000,00		ACIMA	R\$ 3.287,35

Parágrafo Único: O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de maio de 2011, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados motoristas, sindicalizados ou não, a importância relativa a 5% (cinco por cento) de seus salários, de uma só vez no mês de julho/2011, devendo essa importância ser recolhida até o dia 10 de agosto/2011, a favor do sindicato da categoria profissional, a qual será aplicada nas obras sociais da Entidade.

Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão aplicados também aos motoristas que foram admitidos na vigência da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial ao empregado não associado ao sindicato laboral, devendo neste caso, manifesta-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta n. ° 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSOCIATIVA

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados as mensalidades a favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás e no município de Itumbiara, via de relação por este fornecida, após autorização do motorista, nos termos do art. 545, da CLT, valores estes que serão recolhidos diretamente aos Sindicatos pelas empresas no prazo de 15 (quinze) dias após o desconto em folha.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os motoristas que trabalham no setor da Indústria da Construção no Estado de Goiás e no município de Itumbiara**, com abrangência territorial em **GO**.

ALBERTO MAGNO BORGES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

DIVAIR CANDIDO DE FARIA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS

JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

RICARDO JOSE RORIZ PONTES
Diretor
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

JORGE TADEU ABRAO
Diretor
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .